

1
109



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: C A R L O S F R A N C H E

PROJETO DE LEI N.º 1 498

Assunto: Dispondo para que os auxílios e subvenções constantes do orça-
mento vigente, destinados às entidades assistenciais e culturais de -
fins não econômicos, serem pagos independentemente da exigência do art.

1.º da Lei nº 942, de 28/9/1 961.

Obs. vide lei 1777

<p>Lei decretada sob n.º <u>1107</u></p> <p>Lei promulgada sob n.º <u>1060</u></p> <p>ARQUIVE-SE</p> <p><i>Janiel</i></p> <p>Secretário Administrativo</p> <p><u>6112162</u></p>
--

Proc. N.º 116847

Clas. 503.811



NOV 14 1962

PROTÓCOLO Nº 11084

CLASSIF 535 611

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 14/11/1962
José Pacheco
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 28/11/1962
José Pacheco
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1498

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada
Sala das Sessões, em 28/11/1962
José Pacheco
PRESIDENTE

Art. 1.º - Os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, sediadas no território do Município, poderão ser pagos independentemente da exigência do art. 1.º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1961.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/11/1962.

Carlos Franchi.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 942/61 só podem receber subvenção as entidades que sejam declaradas de utilidade pública.
Até o presente apenas 15 entidades locais foram declaradas de utilidade pública por esta Câmara. Equivale dizer que todas as demais não poderão receber os auxílios constantes do orçamento.
Por falta de um esclarecimento melhor muitas entidades deixaram de tomar as providências que eram necessárias para o preenchimento da condição exigida pela lei.
O fato é que há necessidade de uma autorização para que, pelo menos este ano, possam as instituições receber os auxílios.
Nada haverá de inconveniente, principalmente tendo-se em vista que para o próximo ano estará em vigor a nova lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Cultural e Social, o qual irá prestar orientação e cuidar do assunto.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 498

Proc. 11 684

PARECER Nº 25 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Estatui êste projeto de lei que os auxílios e subvenções, constantes do orçamento vigente, destinados às entidades assistenciais e culturais, de fins não econômicos, sediadas no Município, poderão ser pagas independentemente da exigência do artigo 1º da lei 942, de 28 de setembro de 1 961.


O citado artigo exige que aquelas entidades tenham sido declaradas, por lei, de utilidade pública, a fim de que possam gozar dos benefícios criados pela lei 942.

Como se nota, êste projeto visa beneficiar determinadas entidades, que, neste exercício de 1 962, por falta de orientação ou de melhores esclarecimentos, não tomaram "as providências que eram necessárias para o preenchimento da condição exigida pela lei", conforme esclarece o nobre autor do projeto, na justificativa de fls. 2. Essas entidades, enquanto não forem declaradas, por lei, de utilidade pública, não poderão receber os auxílios e subvenções, que lhes são destinados no orçamento vigente, a menos que uma lei especial (como a desejada pelo autor dêste projeto) remova o obstáculo da utilidade pública.

O projeto, sob todos os aspectos, é legal. Ilegal seria a concessão de auxílios e subvenções àquelas entidades, sem que se introduzisse, através de lei posterior, uma alteração na eficácia do mencionado artigo 1º da lei 942.

É o meu parecer.

Jundiaí, 16 de novembro de 1962.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Arvo

_____ para relatar no prazo regimental.

alv
PRESIDENTE

1 / 196



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 684

Projeto de Lei nº 1 498, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dispõe para que os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente, destinados as entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, serem pagos independentemente da exigência do art. 1º da Lei nº 942, de 28/9/1 961.

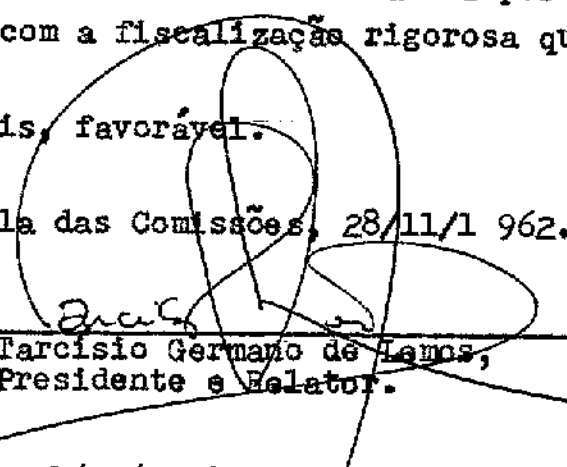
PARECER Nº 3 423

Pela legalidade do projeto. Com efeito, neste exercício, ainda há necessidade de se facilitar a concessão dos auxílios constantes do orçamento independentemente da declaração de utilidade pública.

Além disso, para o exercício de 1 963 em diante estará vigorando a lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Cultural e Social. Com tal atividade teremos então de uma vez por todas a boa aplicação do dinheiro público, com a fiscalização rigorosa que, por certo, será efetuada.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 28/11/1 962.

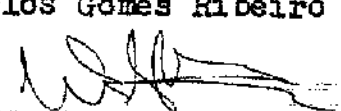

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 28/11/1.962


Carlos Franchi

José Godoy Ferraz

Carlos Gomes Ribeiro



Walmor Barbosa Martins.



5
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

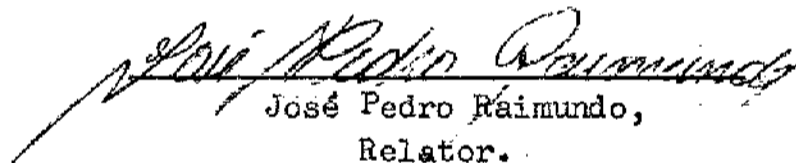
Projeto de Lei nº 1 498

PARECER Nº 3 425

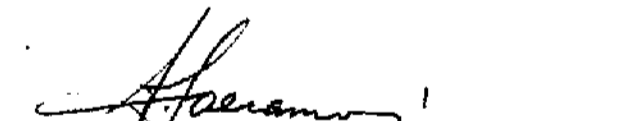
As verbas para a execução do presente ~~lei~~ projeto de lei já constam do orçamento vigente. Depende, apenas, o Executivo da aprovação de projeto a que se refere o artigo 4º da Lei nº 968/61 (Orçamento) para o pagamento das subvenções, desde que, naturalmente, as entidades apresentem os documentos exigidos por Lei.

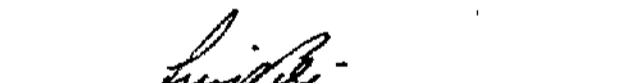
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 28/11/1 962,


José Pedro Raimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 28/11/1 962.


Antônio Sacramoni,


Luiz Poli,


Nelson Chacra.



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 1 498

PARECER Nº 3 426

Na verdade, faltou um trabalho de divulgação da Lei que regula a concessão de auxílios e subvenções às entidades locais. Assim sendo somente algumas se habilitarão ao título de utilidade pública.

Dá a necessidade que julgamos haver para a aprovação do presente projeto, pois inúmeras entidades que realmente prestam serviços ficariam sem o auxílio do corrente ano, o que seria danoso para as suas finanças.

Naturalmente, as entidades que figuram no orçamento que não têm condições de atividade para fazer jus aos auxílios, não conseguirão receber.

O Parecer é, pois, favorável.

Sala das Sessões, 28/11/62.

Flávio Geolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 28/11/1 962.

Nelson Charrá,
Nelson Figueiredo.



NOV 20 1962

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF

1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 937

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 28/11/1962
Josebaderes de Sá
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e Preferência para discussão e votação do Projeto de Lei n.º 1 498, de autoria do vereador sr. - Carlos Franchi, dispondo sobre auxílios e subvenções contantes do orçamento vigente, destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, serem pagos independentemente da exigência do art. 1.º da Lei n.º 942, de 28/9/1 961.

Sala das Sessões, 20/11/1962,

Alberto da Costa
Alberto da Costa
Alcides
Edmundo
Josebaderes de Sá
Josebaderes de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

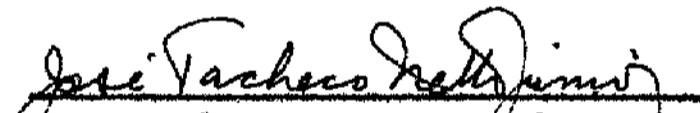
PROJETO DE LEI Nº 1 498

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicas, sediadas no território do Município, poderão ser pagos independentemente da exigência do artigo 1º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1961.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
1984

29

n o v e m b r o

62.

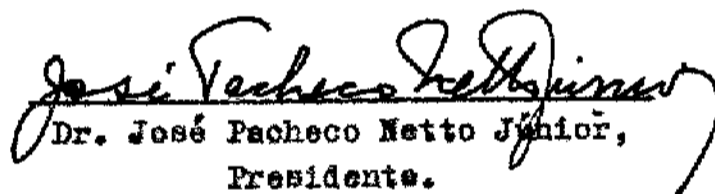
PM.11/62/84:-

11 684:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 498, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nota.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10

LEI Nº 1.060, de 4 de dezembro de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Muni
cipal, em sessão realizada no dia
28/11/962, PROMULGA a seguinte lei:- -

Artigo 1º - Os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, sediadas no território do Município, poderão ser pagas independentemente da exigên
cia do artigo 1º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1961.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municí
pal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil no
vecentos e sessenta e dois (4-12-962).- - - - -

- José Maria do Monte Carmello -
Diretor Administrativo

" A FOLHA " de 8 de Dezembro de 1.962

P/P:-

**LEI N.º 1060, DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1962**

**O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**, de acôrdo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no
dia 28-11-62, **PROMULGA** a
seguinte lei:

Artigo 1.º — Os auxílios e
subvenções constantes do or-
çamento vigente destinados às
entidades assistenciais e cultu-
rais de fins não econômicos,
sedeadas no território do Mu-
nicipio, poderão ser pagos in-
dependentemente da exigência
do artigo 1.º da Lei n.º 942, de
28 de setembro de 1961.

Artigo 2.º — Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiaí, aos quatro
dias do mês de dezembro de
mil novecentos e sessenta e
dois (4-12-62).

José Maria do Monte Carmello
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 20-11-62

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Fls. 1-3-10-11

"ANEXOS"

AUTUADO EM 14/11/1962

J. J. J. J.
- J. J. J. J.
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO